LEI COMPLEMENTAR Nº 409

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 354, de 14.12.01, que dispõe sobre a desafetação e a transferência de área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação dessa área a lotes no loteamento Cidade Náutica e a autorização para concessão de direito real de uso da área unificada, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, a entidade sem fins lucrativos que construa abrigo para idosos no local.
Proc. nº 36604/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 354, de 14 de dezembro de 2001:

"Art. 3º - A área unificada dos lotes, trechos dos lotes e da rua mencionados no art. 2º, terá a seguinte descrição:

Mede 60,44m (sessenta metros e quarenta e quatro centímetros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, de quem da Avenida olha para a área, 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo fazendo divisa com parte do lote 18 da Quadra 121, 30,00m (trinta metros) do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, fazendo divisa com parte do lote 18 da Quadra 120, e 60,44m (sessenta metros e quarenta e quatro centímetros) nos fundos, fazendo divisa com a atual Rodovia dos Imigrantes, encerrando uma área de 1.816,98m² (mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Diário
139/03